# RESOLUÇÃO DO CONSELHO

**de 27 de Maio de 1991**

**relativa ao programa de acção para as pequenas e médias empresas, incluindo as empresas de artesanato**

(91/C 146/03)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando os objectivos de integração e de plena realização do mercado interno;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME) na Comunidade;

Considerando a Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas na Comunidade (1), e as acções já realizadas com base nas dotações autorizadas;

Considerando que as PME já estão plenamente em condições de beneficiar dos efeitos positivos da abertura das fronteiras internas da Comunidade, mas que é necessário ter em conta os seus condicionalismos e as suas especificidades na legislação comunitária e nos programas aplicados para contribuir para a coesão económica e social na Comunidade,

1. Reafirma a vontade comum de realizar progressos substanciais e eficazes no domínio da política a favor das PME.
2. Nota o valor constante das qualificações profissionais e salienta que é importante continuar a desenvolver a formação profissional inicial e contínua, inclusivamente a formação de gestores, através dos programas comunitários existentes, com especial incidência na preparação do mercado interno, nomeadamente pela formação em alternância, que inclui períodos de formação profissional na empresa.
3. Frisa a necessidade de prosseguir e intensificar a redução dos encargos administrativos e a simplificação das formalidades para as empresas, tendo em conta as diferentes iniciativas, designadamente nos domínios da política dos consumidores, do direito fiscal, do direito da concorrência, do direito social e da política do ambiente.
4. Deseja que a ficha de impacte que acompanha os projectos de textos comunitários susceptíveis de afectar a organização, o emprego e a rentabilidade das empresas, em especial das PME, seja devidamente elaborada.
5. Realça a importância de melhorar a informação e a consulta às PME, incluindo as do artesanato, nomeadamente mediante um maior recurso às organizações profissionais dos sectores em questão na fase da concepção dos programas, directivas, decisões e resoluções directamente relacionados com os respectivos sectores.

   Convida, por conseguinte, a Comissão a ter em conta os aspectos específicos de determinadas profissões.
6. Deseja que a cooperação entre empresas seja desenvolvida mediante a optimização dos instrumentos existentes na perspectiva de facilitar o acesso aos novos mercados e às novas tecnologias.
7. Salienta a necessidade de se terem em conta as recomendações finais da Conferência Comunitária sobre o Artesanato e as Pequenas Empresas que se realizou em Avignon, em 12 e 13 de Outubro de 1990.
8. Insiste na importância de conservar a coerência entre as diversas políticas comunitárias, directa e indirectamente relacionadas com os interesses das PME, incluindo as do artesanato, e de evitar quaisquer procedimentos ou formalidades susceptíveis de entravar o seu desenvolvimento.

O Conselho convida a Comissão e, se for caso disso, os Estados-membros a tomarem em consideração a presente resolução.

---

(1) JO nº L 239 de 16. 8. 1989, p. 33.